

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0062** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 53850.003048/2014-39

RECORRENTE: Katia Regina Castro Costa

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

A cidadã solicita informações sobre alegado possível descumprimento de determinações por operadora de celular, relacionado a reclamação apresentada por esta junto à ANATEL. A reclamação (relacionada ao envio de mensagens indesejadas pela operadora) foi apresentada à ANATEL e o descumprimento por parte da operadora também foi informado pela cidadã à ANATEL anteriormente ao pedido de informação.

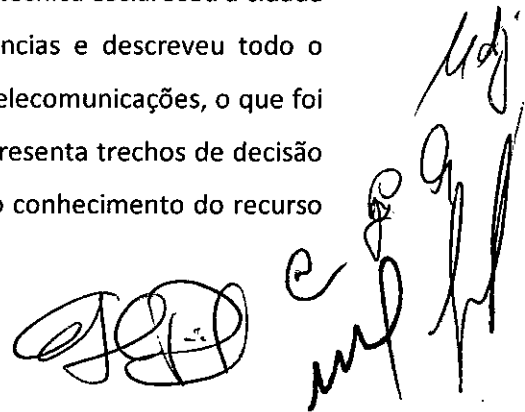
1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A ANATEL esclarece que há canal alternativo para a apresentação de reclamações contra as operadoras e para solicitar reabertura de reclamação em caso de descumprimento ou resposta inadequada da operadora. A ANATEL detalha os procedimentos a serem seguidos pela cidadã. A agência esclarece ainda que não trata de reclamações individuais, estas são encaminhadas à operadora que é responsável pela resposta, mas que monitora a quantidade e o motivo das reclamações contra cada operadora, o tempo que levam para responder e a qualidade das respostas em geral para cobrar delas um nível de atendimento cada vez melhor.

1º instância: A ANATEL afirma não ter verificado pedidos de informações à Agência mas sim uma reclamação referente aos serviços de prestadora de serviços de telecomunicações. Apresenta o canal específico para a apresentação de reclamação relacionada a operadora e também o canal para comentários, críticas e sugestões relativas à atuação da Agência.

2º instância: A ANATEL afirma novamente que o pedido não se caracteriza como um pedido de acesso a informações e que, na primeira resposta, a área técnica esclareceu à cidadã que a LAI não foi concebida para acolher reclamações ou denúncias e descreveu todo o procedimento de reclamações contra a prestadora de serviços de telecomunicações, o que foi reiterado na resposta ao recurso de primeira instância. A Anatel apresenta trechos de decisão da CGU relacionada a caso análogo ao da cidadã e conclui pelo não conhecimento do recurso apresentado.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A apresentação de reclamação transcende a competência da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações das entidades e órgãos governamentais, e transcende, conseqüentemente, a competência do Serviço de Informações ao Cidadão e das instâncias recursais estabelecidas pela Lei com o objetivo de garantir o acesso a informações públicas. A cidadã é a titular da informação que solicita (descumprimento da operadora) e esta informação deve ser comunicada à Anatel pelo canal apresentado pela agência.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

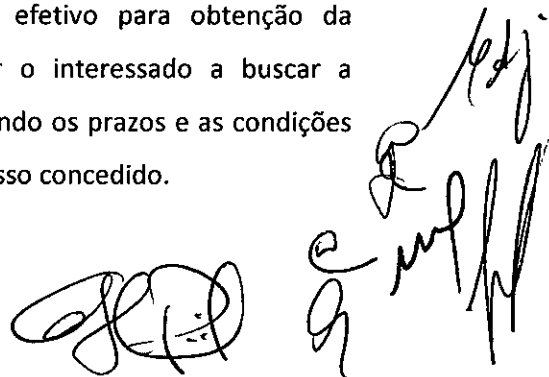
A cidadã afirma que sua solicitação não é de cunho pessoal, tratando-se de acontecimento corriqueiro e desrespeitos por parte da operadora que afeta a todos os usuários dessa operadora. Solicita que a ANATEL lhe informe o porquê de não conseguir aplicar a legislação sobre o assunto e impedir que a operadora envie mensagens inoportunas, inconvenientes e indesejáveis para os cidadãos brasileiros que têm o direito de decidir se querem ou não receber essas mensagens a todo o momento. A cidadã afirma respaldar seu pedido nos incisos V e VI do artigo 7º da Lei nº 12.527/11.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, havendo a instituição apresentado ao interessado o canal específico por meio do qual a sua demanda poderia ser atendida de forma segura e apropriada, com adequada salvaguarda de seus dados privados, considera-se que a demanda haja sido atendida originariamente, não subsistindo interesse legítimo no recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por insurgir-se contra demanda originariamente atendida. Aplicação da Súmula nº 1/2015, da CMRI. Nesse sentido, frise-se que, caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido e o acesso concedido.



4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso, nos termos da Súmula 1/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério de Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União